

MEDIAÇÃO DE CONFLITOS ESTRATÉGIA DE PACIFICAÇÃO SOCIAL

ATUAÇÃO DO MEDIADOR

- Profa. MSc. Rosemary Mendes Farias
- Professora do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí-IFPI
- Mestra em Administração de Empresas com ênfase em finanças empresarias
- Contadora
- Advogada
- Mediadora
- Membro da Comissão de Mediação e Arbitragem da OABPI



CULTURA DE PAZ E MEIOS ADEQUADOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS



Primeira Guerra Mundial (1914-1918)

"Somente aqueles que nunca deram um tiro, não ouviram os gritos e os gemidos dos feridos, é que clamam por sangue, vingança e mais destruição. A guerra é o inferno." (Gen. William T. Sherman)

HÁ 80 ANOS O maior conflito da humanidade

Em setembro de 1939 começa a II Guerra Mundial. Durou quase 6 anos e matou 100 milhões de pessoas

FATOS MARCANTEs

São inúmeros os episódios de grande importância que marcarão a II Grande Guerra em seus longos seis anos. Aqui se traça – como simples esboço – ilustrativo – alguns entre os mais relevantes.

1939 - Invasão da Polónia
Em seu projeto expansionista, a Alemanha nazista já havia anexado a Áustria e ocupado territórios da Tchecoslováquia. Em 1º de setembro de 1939 tropas de infantaria da Wehrmacht (Força Armada Alemã) invadiram a Polónia.

O ataque foi formatado na estratégia militar denominada Blitzkrieg, que consiste em incursões rápidas e em diferentes pontos. O Exército polonês não resistiu e rapidamente foi derrotado.

1940 - França ocupada
Nas duas semanas mais vitosas para a Europa, o exército nazista, que já havia invadido a Holanda e Bélgica, em junho de 1940 avançou sobre a França. Não tardou para iniciar desfile pelas ruas de Paris, "decorar" a Champs Élysées com bandeiras da suástica e postar para todo o lado a Torre Eiffel.

Confrontos entre Armênia e Azerbaijão envolvem disputa territorial antiga no Cáucaso; saiba mais

Armênios reivindicam controle do território de Nagorno-Karabakh, também conhecido como Artsakh, localizado dentro das fronteiras do Azerbaijão.

Por Lucas Vidigal, G1
28/09/2020 09h01 - Atualizado há 17 horas

Nós usamos cookies e outras tecnologias semelhantes para melhorar a sua experiência em nossos serviços, personalizar publicidade e recomendar conteúdo de seu interesse. Ao utilizar nossos serviços, você concorda com tal monitoramento. Informamos ainda que atualizamos nossa [Política de Privacidade](#). Conheça nossa [Política de Privacidade](#) e veja a nossa nova Política. [Acesse Configurações para](#) [PROSSEGUIR](#)

CULTURA DE PAZ E MEIOS ADEQUADOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

- CÓDIGO DE HAMURABI

- Não cumprimento de contrato;
- Lei de talião (olho por olho, dente por dente);
- Falso testemunho;
- Roubo e receptação;
- Estupro;
- Família;
- Escravos;



CULTURA DE PAZ E MEIOS ADEQUADOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS-MASCs

ACESSO À JUSTIÇA- ÚNICA PORTA??

O **princípio** constitucional do **acesso à justiça** é um direito fundamental previsto no inciso XXXV do Artigo 5º da Constituição Federal de 1988

Cappelletti e Garth, "acesso à justiça" é uma expressão que compreende duas ideias fundamentais: a de que o sistema de justiça deve ser igualmente acessível a todos, de um lado, e, de outro, a de que este deve produzir resultados que sejam individual e socialmente justos.



[Esta Foto](#) de Autor Desconhecido está licenciado em [CC BY-NC-ND](#)

ODS16 - Paz, justiça e instituições eficazes: as sociedades deverão ser pacíficas e inclusivas, proporcionando para todos o acesso à justiça. As instituições devem ser eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis.

16 PAZ, JUSTICIA E INSTITUCIONES SÓLIDAS



Objetivo 16:
Promover sociedades pacíficas e inclusivas para el desarrollo sostenible, facilitar el acceso a la justicia para todos y crear instituciones eficaces, responsables e inclusivas a todos los niveles

Esta foto de Autor Desconhecido está licenciado em [CC BY-SA](https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/)

ACESSO À JUSTIÇA

Morosidade da Justiça é a principal reclamação recebida pela Ouvidoria do CNJ

5.070 atendimentos realizados pela Ouvidoria, 2.306 foram relacionados à demora no julgamento de ações judiciais e 98% desse total foram reclamações

Fonte: <https://www.cnj.jus.br/morosidade-da-justica-e-a-principal-reclamacao-recebida-pela-ouvidoria-do-cnj/>



Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário

- RESOLUÇÃO 125 / 2010 CNJ

Fundamentos:

- Direito de acesso à Justiça, previsto no art. 5º, XXXV, da Constituição Federal além da vertente formal perante os órgãos judiciários, implica acesso à ordem jurídica justa;



Esta Foto de Autor Desconhecido está licenciado em [CC BY](#)

POLÍTICA JUDICIÁRIA NACIONAL DE TRATAMENTO ADEQUADO DOS CONFLITOS DE INTERESSES NO ÂMBITO DO PODER JUDICIÁRIO

RESOLUÇÃO 125 do CNJ DE 2010

- Fundamentos:

- ☐ Cabe ao Judiciário estabelecer política pública de tratamento adequado dos problemas jurídicos e dos conflitos de interesses, que ocorrem em larga e crescente escala na sociedade, de forma a organizar, em âmbito nacional, não somente os serviços prestados nos processos judiciais, como também os que possam sê-lo mediante outros mecanismos de solução de conflitos, em especial dos consensuais, como a mediação e a conciliação;

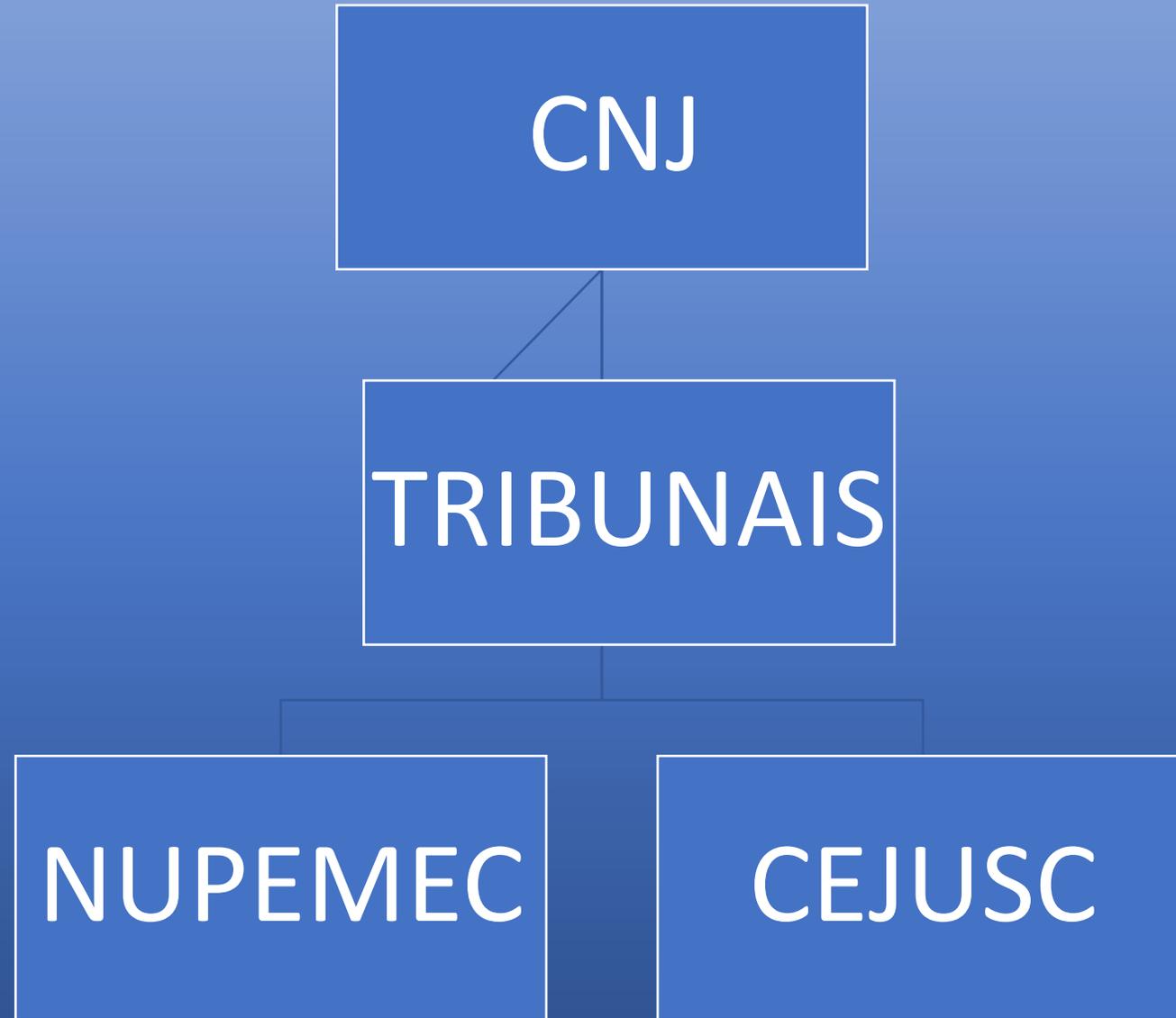


Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário

- RESOLUÇÃO 125 do CNJ DE 2010
- Fundamentos:
 - ☐ A conciliação e a mediação são instrumentos efetivos de pacificação social, solução e prevenção de litígios, e que a sua apropriada disciplina em programas já implementados no país tem reduzido a excessiva judicialização dos conflitos de interesses, a quantidade de recursos e de execução de sentenças;

Esta Foto de Autor Desconhido está licenciado em [CC BY](#)





CULTURA DE PAZ E MEIOS ADEQUADOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

MICROSSISTEMA
LEGAL



O sistema do direito processual civil brasileiro no os §§2º e 3º do art. 3º do CPC: ‘§2º O Estado promoverá, sempre que possível, a solução consensual dos conflitos.

§3º A conciliação, a mediação e outros métodos de solução consensual de conflitos deverão ser estimulados por juízes, advogados, defensores públicos e membros do Ministério Público, inclusive no curso do processo judicial.’

CULTURA DE PAZ E MÉTODOS ADEQUADOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS



MEDIAÇÃO



CONCILIAÇÃO



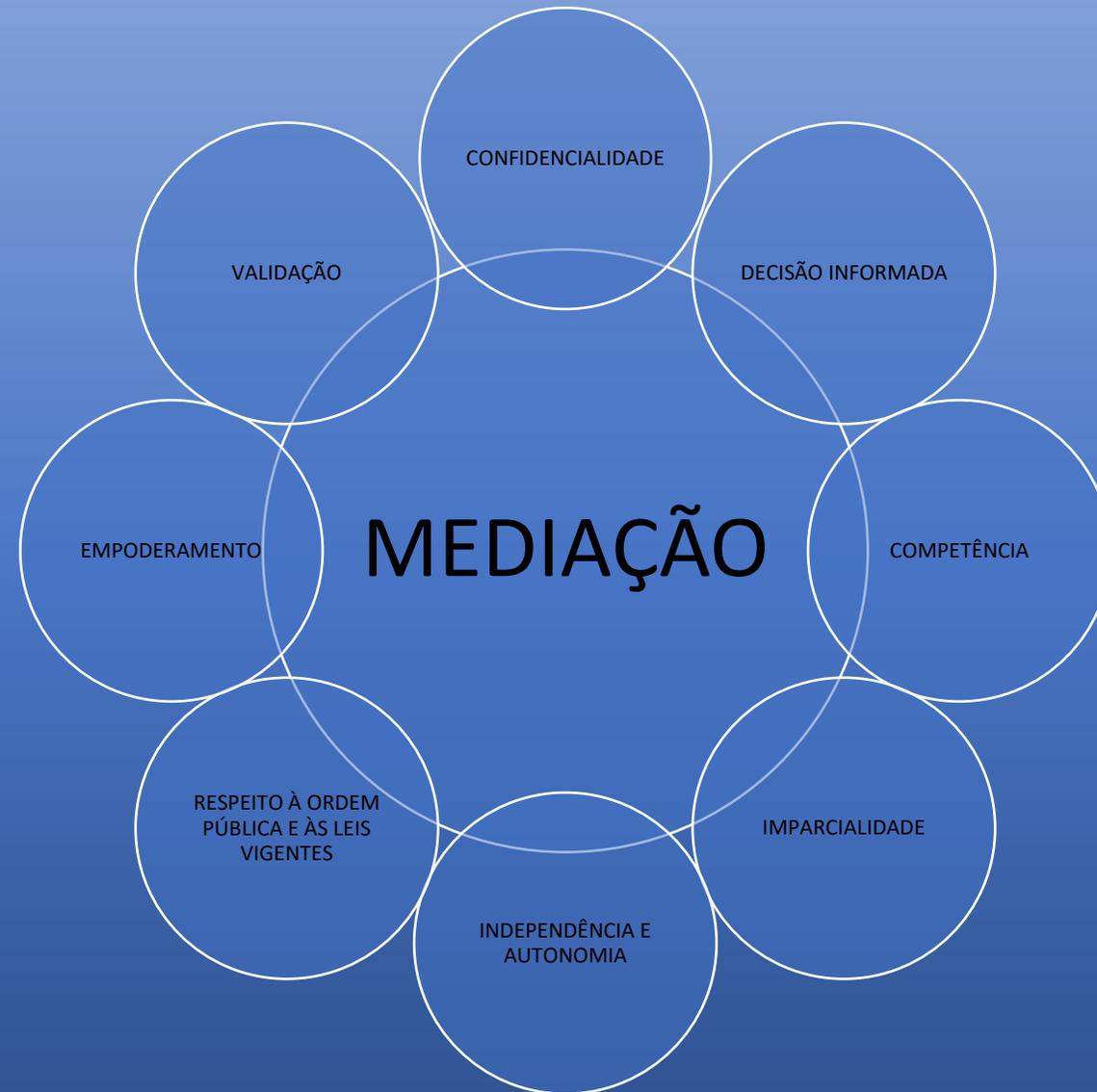
ARBITRAGEM



Código de Processo Civil que no art. 165, §§2º e 3º estabelece que “O conciliador, que atuará preferencialmente nos casos em que não houver vínculo anterior entre as partes, poderá sugerir soluções para o litígio, sendo vedada a utilização de qualquer tipo de constrangimento ou intimidação para que as partes conciliem”

“O mediador, que atuará preferencialmente nos casos em que houver vínculo anterior entre as partes, auxiliará aos interessados a compreender as questões e os interesses em conflito, de modo que eles possam, pelo restabelecimento da comunicação, identificar, por si próprios, soluções consensuais que gerem benefícios mútuos”.

PRINCÍPIOS QUE REGEM A MEDIAÇÃO



REGRAS QUE REGEM O PROCEDIMENTO DE MEDIAÇÃO





“ Construir uma sociedade, justa, pacífica e solidária é um compromisso ousado que gera para a humanidade a possibilidade de reconhecer que não estamos sozinhos, que poderemos contar uns com os outros.”

Profa. MSc. Rosemary Mendes Farias